Demonstrações Contábeis

RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 44.603.155/0001-98

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. –
CNPJ nº 00.806.535/0001-54)

Em 31 de março de 2025
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações contábeis

RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 44.603.155/0001-98
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ nº 00.806.535/0001-54)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em 31 de março de 2025

Índice

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis.....1

Demonstrações contábeis auditadas

Demonstração da posição financeira.....6
Demonstração do resultado.....5
Demonstração do resultado abrangente.....6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....9
Demonstração dos fluxos de caixa.....10
Notas explicativas às demonstrações contábeis.....11

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Administradores e Cotistas do
RZK Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)

Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis do **RZK Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 03 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **RZK Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura**, em 31 de março de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 03 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a Fundos de Investimento em Participações.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Auditoria do período anterior

As demonstrações contábeis do período de 1º de abril de 2024 a 02 de janeiro de 2025 (data da cisão), foram auditadas por nós com parecer datado de 18 de agosto de 2025 com a seguinte ressalva:

Limitação sobre investimentos

Em 02 de janeiro de 2025 (data da cisão parcial), o Fundo possuía registrado ações da empresa investida RZK Soluções, o valor de R$ 43.660 mil, representando 9,31% do patrimônio líquido. Nessa data base, o livro de ações dessa investida não possuía o Fundo como acionista, uma vez que as ações foram transferidas para outro Fundo antes da cisão. Consequentemente, o ativo e o patrimônio líquido do Fundo apresentam um saldo a maior de R$ 43.660 na data de 02 de janeiro de 2025.

Em 31 de março de 2025, o Fundo não tinha mais ações da RZK Soluções.

Cisão parcial do Fundo

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 20, em Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 13 de dezembro de 2024, foi deliberada a cisão do Fundo.

Alteração do exercício social

Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 20 de junho de 2023, o Fundo sofreu alteração do exercício social, no qual tinha seu encerramento em 31 de dezembro de cada ano e passou para o dia 31 de março de cada ano, conforme alterado no Regulamento.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período de período de 03 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para os assuntos abaixo, as descrições de como nossa auditoria tratou os assuntos, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, são apresentados no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações contábeis. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do Fundo. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

Ações de companhia fechada

Em 31 de março de 2025, a carteira do fundo é composta majoritariamente por ações de companhia fechada e seu resultado decorreu basicamente dessas receitas.

Por se tratar de fundo de investimento em participações, na avaliação de sua posição financeira em 31 de março de 2025 e do resultado de suas operações para o período de 03 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, avaliamos a documentação societária, livro de ações, laudo de avaliação e do registro do respectivo resultado com essas ações, bem como, efetuamos testes sobre as conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de validar a integridade dos registros efetuados.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos aos quais o fundo está exposto descritos na nota explicativa nº 6. Os nossos procedimentos incluíram também a avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações contábeis descritas na nota explicativa nº 4.

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do fundo foi considerado como um principal assunto por: (i) representar o valor do investimento dos cotistas e ser impactado diretamente por todos os fatores de risco descritos na nota explicativa nº 6; (ii) pelo fato dos investimentos do fundo não serem garantidos pelo Administrador e pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Dessa forma, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o exame das respectivas movimentações; e (ii) o exame das respectivas liquidações financeiras através dos extratos de conta corrente do Fundo.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a Fundos de Investimentos Multimercados e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 27 de agosto de 2025

Confiance Auditores Independentes
CRC-SP Nº 2SP022750/O-8



José Júlio de Sousa Pereira
Contador
CRC-SP Nº 1SP094178/O-3

RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 44.603.155/0001-98
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. - CNPJ nº 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira
Em 31 de março de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade)

	31/03/2025			31/03/2024		
	Quantidade	Valor	% sobre o Patrimônio Líquido	Quantidade	Valor	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativo Circulante		**212.179**	**60,01**		**319.462**	**102,36**
Caixa e equivalentes de caixa		**495**	**0,14**		**70**	
Disponibilidades		**-**	**-**		**-**	**-**
Conta corrente		-	-		-	-
Cotas de fundo de investimento		**495**	**0,14**		**70**	**0,02**
BTG CDB I FIC FIRF CP	4.377	14	-	4.377	12	-
Planner Redwood FI RF LP	11.837	481	0,14	1.567	58	0,02
Títulos e valores mobiliários		**211.684**	**59,87**		**319.392**	**102,34**
Ações de companhias fechadas		**211.684**	**59,87**		**319.392**	**102,34**
RZK Energia S.A.	48.980	211.684	59,87	100.000	293.133	93,93
RZK Soluções Participações S.A.	-	-		1.000	26.259	8,41
Outros recebimentos		**142.502**	**40,31**		**-**	**-**
Despesas antecipadas		2	-		-	-
Venda residual - RZK Energia S.A.		142.500	40,31		-	-
Total do Ativo		**354.681**	**100,32**		**319.462**	**102,36**
Passivo Circulante		**1.136**	**0,32**		**7.388**	**2,36**
Encargos a pagar		**1.035**	**0,29**		**594**	**0,19**
Taxa de administração		55	0,02		37	0,01
Taxa de gestão		972	0,27		553	0,18
Auditoria		8	-		4	-
Outros valores a pagar		**101**	**0,03**		**6.794**	**2,17**
Resgate de cotas		-	-		6.794	2,17
IR s/ amortização de cotas		101	0,03		-	-
Total do Passivo		**1.136**	**0,32**		**7.388**	**2,36**
Patrimônio líquido		**353.545**	**100,00**		**312.074**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**354.681**	**100,32**		**319.462**	**102,36**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 44.603.155/0001-98
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. - CNPJ nº 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado
Períodos de 03 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, 1º de abril de 2024 a 02 de janeiro de 2025 (data da cisão parcial) e 1º de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024 (novo exercício social do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 03/01/2025 a 31/03/2025	Período de 01/04/2024 a 02/01/2025	Período de 01/01/2024 a 31/03/2024
Composição do resultado do período			
Resultado das ações de companhias fechadas	**-**	**160.537**	**1.025**
Dividendos, bonificações e juros sobre capital próprio	-	4.085	1.025
Ajuste ao valor justo	-	156.452	-
Cotas de fundo de investimento	**40**	**10**	**2**
Valorização/desvalorização das cotas de fundo de investimento	40	10	2
Outras despesas	**(4.423)**	**(3.817)**	**(1.257)**
Despesas com taxa de gestão	(4.280)	(3.481)	(1.132)
Despesas com taxa de administração	(134)	(253)	(75)
Despesas com consultoria	-	(16)	(50)
Auditoria	(1)	(5)	-
Despesas Anbima	(1)	(3)	-
Despesas com advogados	-	(38)	-
Taxa de fiscalização da CVM	(7)	(21)	-
Resultado do período	**(4.383)**	**156.730**	**(230)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 44.603.155/0001-98

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. - CNPJ nº 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado Abrangente

Períodos de 03 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, 1º de abril de 2024 a 02 de janeiro de 2025 (data da cisão parcial) e 1º de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024 (novo exercício social do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 03/01/2025 a 31/03/2025	Período de 01/04/2024 a 02/01/2025	Período de 01/01/2024 a 31/03/2024
Resultado do período	**(4.383)**	**156.730**	**(230)**
Resultado abrangente	**-**	**-**	**-**
Resultado abrangente total	**(4.383)**	**156.730**	**(230)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 44.603.155/0001-98
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. - CNPJ nº 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Mutações do Patrimônio Líquido
Períodos de 03 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, 1º de abril de 2024 a 02 de janeiro de 2025 (data da cisão parcial) e 1º de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024 (novo exercício social do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Cotas integralizadas	Amortização	Cisão	Outros resultados abrangentes	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**2.428**	**-**	**-**	**39.950**	**269.926**	**312.304**
Cotas emitidas	-	-	-	-	-	-
Resultado do período	-	-	-	-	(230)	(230)
Saldos em 31 de março de 2024	**2.428**	**-**	**-**	**39.950**	**269.696**	**312.074**
Resultado do período	-	-	-	-	156.730	156.730
Ajuste no mercado secundário	-	-	-	-	-	-
Saldos em 02 de janeiro de 2025	**2.428**	**-**	**-**	**39.950**	**426.426**	**468.804**
Estorno de provisão de resgate	6.794	-	-	-	-	6.794
Amortização	-	(73.859)	-	-	-	(73.859)
IR s/ Amortização de cotas	-	(101)	-	-	-	(101)
Resultado do período	-	-	(43.710)	-	(4.383)	(48.093)
Saldos em 31 de março de 2025	**9.222**	**(73.960)**	**(43.710)**	**39.950**	**422.043**	**353.545**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 44.603.155/0001-98
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. - CNPJ nº 00.806.535/0001-54)

Demonstração dos Fluxos de Caixa Método Direto
Períodos de 03 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, 1º de abril de 2024 a 02 de janeiro de 2025 (data da cisão parcial) e 1º de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024 (novo exercício social do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 03/01/2025 a 31/03/2025	Período de 01/04/2024 a 02/01/2025	Período de 01/01/2024 a 31/03/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(+) Rendimentos de cotas de fundos de investimentos	40	10	2
(+) Dividendos e juros sobre capital próprio	-	4.085	1.025
(-) Pagamentos de taxa de administração	(144)	(225)	(57)
(-) Pagamentos de taxa de gestão	(3.615)	(3.727)	(862)
(-) Pagamentos de consultoria	-	(16)	-
(-) Pagamentos de auditoria	-	(2)	-
(-) Pagamentos de advogado	-	(38)	-
(-) Pagamento taxa fiscalização CVM	-	(30)	-
(-) Outros pagamentos	(50)	(4)	(50)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(3.769)**	**53**	**58**
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
(+) Venda de ações	78.000	-	-
Caixa líquido das atividades de investimento	**78.000**	**-**	**-**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
(-) Amortização	(73.859)	-	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(73.859)**	**-**	**-**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**372**	**53**	**96**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	123	70	12
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	495	123	70
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**372**	**53**	**483**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 44.603.155/0001-98
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ nº 00.806.535/0001-54)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Período de 03 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, 1º de abril de 2024 a 02 de janeiro de 2025 (data da cisão parcial) e 1º de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024 (novo exercício social)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto pelo valor unitário das cotas)

1. Contexto operacional

O RZK Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Fundo"), anteriormente denominado "RZK Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" foi constituído em 10 de junho de 2021 e iniciou suas atividades em 30 de setembro de 2022, sob a forma de condomínio fechado e com prazo indeterminado de duração, é regido pelo Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM nº 578, a Lei n.º 11.478/07, o Código Civil e o Código ANBIMA.

O Fundo destina-se à participação de Investidores Qualificados, tal como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, e que: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo; (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimentos do Fundo, conforme estabelecida no Capítulo V do Regulamento; (iii) estejam cientes de que o investimento nas Cotas poderá ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; e (iv) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, no longo prazo, por meio do investimento em ações, debêntures simples, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo IE, bem como em títulos e valores mobiliários representativos de participação em Companhias Alvo IE, observada a política de investimento constante do Capítulo V do Regulamento e o disposto na Instrução CVM nº 578.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Erfolg Gestora de Recursos S.A.

Classificação do Fundo – Instrução CVM nº 579/16

Até dezembro de 2022, o Fundo foi classificado como "Não Entidade de Investimento", todavia, a Administração reavaliou o investimento e identificou a necessidade de ajustes sobre a classificação do Fundo, a qual passou a ser de "Entidade de Investimento" no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, decorrente da mudança significativa da composição dos cotistas do Fundo.

A Administradora do Fundo, considerando o disposto na Instrução CVM nº 579, definiu a classificação do Fundo como "Entidade de Investimento", com base em seu melhor julgamento acerca das seguintes diretrizes:

- O Fundo obtém recursos de um ou mais investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado, devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários, o qual possui plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, sem obrigação de consultar os cotistas sobre as decisões e/ou indicar cotistas ou partes a eles ligadas, como representantes nas entidades investidas, não obstante as situações sujeitas à deliberação e/ou consulta em Comitê de Investimentos, relativamente à composição da carteira do Fundo;

- O Fundo se comprometeu perante os cotistas, com o objetivo de investimento dos seus recursos exclusivamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos;

- O Fundo substancialmente é mensurado e avaliado quanto ao desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;

- O Fundo define em seu regulamento estratégias para o desinvestimento, assim como a possibilidade de propor e realizar, dentro do prazo estabelecido nas estratégias, o desinvestimento, de forma a maximizar o retorno para os cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

2. Elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em participações, as quais se configuram em diretrizes contábeis emanadas da legislação societária brasileira, considerando inclusive aspectos contábeis que são específicos para os diferentes segmentos do mercado, conforme disciplinado pelas normas previstas, especificamente nas Instruções CVM nº 578 e 579, bem como demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e elaboração das demonstrações contábeis.

A emissão das demonstrações contábeis apresentadas é referente ao período de 03 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, 1º de abril de 2024 a 02 de janeiro de 2025 (data da cisão parcial) e 1º de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024 (novo exercício social) e foram aprovadas pela administração em 27 de agosto de 2025.

3. Principais práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas pelo Fundo foram as seguintes:

a) Apuração do resultado

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

c) Demonstração dos Fluxos de Caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

d) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação - incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor efetivamente pago, acrescidos dos rendimentos intrínsecos e ajustados a valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

Títulos mantidos até o vencimento - incluem os títulos e valores mobiliários para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- Fundo de investimento seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM relativamente aos fundos de investimento;

- Todos os cotistas devem declarar formalmente, que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos do Fundo classificados nessa categoria e a sua anuência à classificação;

O Fundo classifica os títulos e valores mobiliários na categoria para negociação.

e) Cotas de fundo de investimento

As aplicações em cotas de fundo de investimento são atualizadas, diariamente, com base no valor da cota divulgado pela administradora do Fundo onde os recursos são aplicados.

f) Ações sem cotação de mercado

As ações sem cotação em mercado estão avaliadas a valor justo, em conformidade com as normas financeiras que tratam de reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros e de mensuração do valor justo, exceto quando não for possível mensurar o valor justo da investida e estão apresentados na demonstração do resultado do período em "Resultado das ações de companhias fechadas – Ajuste ao valor justo".

g) Dividendos e juros sobre capital próprio

Para os fundos não qualificados como entidade de investimento, as distribuições de lucro declaradas e provisionadas pelas investidas reduzem o valor contábil do investimento no Fundo. Quando os fundos são qualificados com como entidade de investimento, as distribuições de lucro declaradas e provisionadas pelas investidas não reduzem o valor contábil do investimento no Fundo e são reconhecidas no resultado do Fundo.

4. Caixa e equivalente de caixa

O Fundo possuí caixa e equivalente de caixa registrados na carteira do Fundo em 31 de março de 2025, 02 de janeiro de 2025 (data da cisão parcial) e 31 de março de 2024, conforme informados abaixo:

Caixa e equivalente de caixa - em 31/03/2025

		Valor	Vencimento
Disponibilidades		**-**	
Conta corrente		-	Não aplicável
	Quantidade de cotas	**Valor**	**Vencimento**
Cotas de fundo de investimento		**495**	
BTG CDB I FIC FIRF CP (i)	4.377	14	Não aplicável
Planner Redwood FIRF LP (ii)	11.837	60	Não aplicável
Total de caixa e equivalente de caixa		**495**	

Caixa e equivalente de caixa - em 02/01/2025 (data da cisão parcial)

		Valor	Vencimento
Disponibilidades		**50**	
Conta corrente		50	Não aplicável
	Quantidade de cotas	**Valor**	**Vencimento**
Cotas de fundo de investimento		**73**	
BTG CDB I FIC FIRF CP (i)	4.377	13	Não aplicável
Planner Redwood FIRF LP (ii)	1.517	60	Não aplicável
Total de caixa e equivalente de caixa		**123**	

Caixa e equivalente de caixa - em 31/03/2024

		Valor	Vencimento
Disponibilidades		**50**	
Conta corrente		50	Não aplicável
	Quantidade de cotas	**Valor**	**Vencimento**
Cotas de fundo de investimento		**70**	
BTG CDB I FIC FIRF CP (i)	4.377	12	Não aplicável
Planner Redwood FIRF LP (ii)	1.567	58	Não aplicável
Total de caixa e equivalente de caixa		**70**	

(i) BTG Pactual CDB I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Crédito Privado - CNPJ: 16.565.016/0001-81

O BTG Pactual CDB I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Crédito Privado ("BTG Pactual"), administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, foi constituído em 17 de agosto de 2012, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data.

O BTG Pactual tem como objetivo, por meio de uma gestão ativa nos mercados de juros, com possibilidade de operações para proteção de carteira, superar a performance do CDI divulgado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados.

O BTG Pactual aplica no mínimo 95% de sua carteira em cotas de emissão do BTG Pactual Master CDB Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado, inscrito no CNPJ sob o número 16.157.572/0001-19, ("BTG Pactual Master CDB" ou "Fundo Master"), administrado pela Administradora e gerido pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM ("Gestora").

O BTG Pactual destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

As demonstrações contábeis do Fundo de 31 de dezembro de 2024 do BTG Pactual foram auditadas pela Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda que emitiram parecer sem modificação de opinião datado de 14 de março de 2025.

(ii) Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo - CNPJ: 01.375.954/0001-41

O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo (anteriormente denominado Planner Fundo de Investimento Renda Fixa Curto Prazo) ("Fundo") é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observada a legislação em vigor.

A política de investimento do Fundo buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

As demonstrações contábeis do Fundo de 31 de dezembro de 2024 do Planner Redwood FI RF LP foram auditadas pela Next Auditores Independentes S.S. que emitiram parecer sem modificação de opinião datado de 25 de fevereiro de 2025.

As cotas dos fundos investidos foram consideradas como caixa e equivalente de caixa decorrente das características dos investimentos e possuem liquidez diária.

5. Títulos e valores mobiliários

O Fundo possuí títulos e valores mobiliários registrados na carteira do Fundo em 31 de março de 2025, em 02 de janeiro de 2025 (data da cisão parcial) e 31 de março de 2024, conforme informados abaixo:

Ações de companhias não negociadas em bolsa

Em 31 de março de 2025

Ações não negociadas em bolsa	Quantidade de ações	Valor	Vencimento
RZK Energia S.A.	48.980	211.684	Não aplicável
Total		**211.684**	

Ações não negociadas em bolsa	Quantidade de ações	Valor	Vencimento
RZK Energia S.A.	100.000	432.184	Não aplicável
RZK Soluções Participações S.A.	1.000	43.660	Não aplicável
Total		**475.844**	

Em 31 de março de 2024

Ações não negociadas em bolsa	Quantidade de ações	Valor	Vencimento
RZK Energia S.A.	100.000	293.133	Não aplicável
RZK Soluções Participações S.A.	1.000	26.259	Não aplicável
Total		**319.392**	

Movimento de Ações de Companhias Fechadas

COMPANHIA FECHADA	Saldo em 31/03/2024	Ajuste ao valor justo	Saldo em 02/01/2025	Cisão parcial	Venda de ações	Saldo em 31/03/2025
RZK Energia S.A. (i)	293.133	139.051	432.184	-	(220.500)	211.684
RZK Soluções S.A. (ii)	26.259	17.401	43.660	(43.660)	-	-
TOTAIS	**319.392**	**156.452**	**475.844**	**(43.660)**	**(220.500)**	**211.684**

COMPANHIA FECHADA	Saldo em 31/12/2022	Ajuste ao valor justo	Saldo em 31/12/2023	Ajuste ao valor justo	Saldo em 31/03/2024
RZK Energia S.A (i)	46.049	247.084	293.133	-	293.133
RZK Soluções S.A.(ii)	1.192	25.067	26.259	-	26.259
TOTAIS	**47.241**	**272.151**	**319.392**	**-**	**319.392**

i) RZK Energia S.A. (“RZK Energia”) – CNPJ 28.133.664/0001-48

A RZK Energia S.A. (“RZK Energia” ou “Companhia”), atualmente denominada Thopen Energia S.A. (denominação social da Companhia alterada em 10 de março de 2025), é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 12 de maio de 2017, cujo

controle é compartilhado entre os fundos de investimento denominados RZK Energia Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura, e NM RZK Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com sede na Av. Rebouças, 2728, 14º andar, na cidade de São Paulo – SP.

O objeto social principal da Companhia é o desenvolvimento e exploração de projetos e empreendimentos de infraestrutura destinados à geração de energia a partir de fontes renováveis, especialmente com o emprego de matrizes energéticas a partir da energia fotovoltaica e biogás, explorando tanto em empreendimentos enquadrados como projetos de micro e minigeração distribuídas de energia, nos termos da Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022 e da Resolução Normativa nº 1.059/2023 da ANEEL, quanto empreendimentos de geração de energia destinados à comercialização de energia elétrica no mercado livre e regulado de energia (ACL e ACR), implantando e atuando, por si ou através de suas controladas, tais projetos de infraestrutura.

Desde 2019, a Companhia vem desenvolvendo projetos, aprovados junto aos órgãos ambientais e perante as distribuidoras de energia elétrica e, como resultado disso, seu portfólio de geração de energia cresceu substancialmente. Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia e suas controladas detêm 36 usinas em operação (28 usinas em 31 de dezembro de 2023), além de diversos projetos em fase de construção e/ou implantação.

No período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024 (novo exercício social), o Gestor e o Administrador mantiveram o valor justo apurado no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, pois, entendem que o valor apurado representa adequadamente a posição financeira.

No período de 01 de abril de 2024 a 02 de janeiro de 2025 (data da cisão parcial), o Gestor e o Administrador ajustaram as ações da RZK Energia ao valor justo apurando R$ 139.051 no resultado do Fundo. A precificação foi realizada decorrente da negociação efetuada com as ações das companhias com terceiros, conforme acordo de investimento realizado em novembro de 2024.

No período de 03 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, o Fundo realizou a venda parcial das ações detidas na Companhia, no total de 51.020 ações no total de R$ 220.500. Deste montante, restou valor residual a receber no montante de R$ 142.500.

No período de 03 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, o Gestor e o Administrador mantiveram o valor justo apurado decorrente do acordo de investimento, totalizando o montante de R$ 211.684, referente a 48.980 ações da Companhia.

As demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2024 da RZK Energia S.A. foram auditadas pela Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., que emitiram um parecer sem modificação de opinião datado em 28 de abril de 2025.

ii) RZK Soluções Participações S.A. ("RZK Soluções") – CNPJ 41.947.387/0001-75

A RZK Soluções e Participações S.A. ("RZK Soluções" ou "Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Rebouças, nº 2728, 14º andar, na cidade de São Paulo – SP. Foi constituída em 14 de maio de 2021, com capital social de R$ 2 (dois mil reais), sendo R$ 1 (mil reais) integralizados, e permaneceu sem movimentação financeira e operacional até 31 de dezembro de 2021.

A Companhia integra o Grupo RZK Energia ("Grupo"), que atua na construção, operação e desenvolvimento de ativos de geração de energia a partir de fontes renováveis, bem como na oferta de produtos e serviços voltados ao atendimento de consumidores de energia. A atuação do Grupo é marcada pelo foco na aplicação de fontes limpas em todas as regiões em que está presente.

A RZK Soluções tem como principais objetivos: (i) a operação de compra e comercialização de energia elétrica; e (ii) o desenvolvimento de plataformas e produtos tecnológicos destinados ao atendimento de clientes finais.

Como parte de sua estratégia de reposicionamento e fortalecimento de marca, foi aprovada, em 10 de março de 2025, a alteração da denominação social da Companhia para Thopen Soluções S.A., refletindo o novo ciclo de crescimento e expansão da organização, alinhado às diretrizes estratégicas de atuação e aos desafios do mercado.

No período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024 (novo exercício social), o Gestor e o Administrador mantiveram o valor justo apurado no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, pois, entendem que o valor apurado representa adequadamente a posição financeira.

No período de 01 de abril de 2024 a 02 de janeiro de 2025 (data da cisão parcial), o Gestor e o Administrador ajustaram as ações da RZK Soluções ao valor justo apurando R$ 17.401 no resultado do Fundo, no período de 01 de abril de 2024 a 02 de janeiro de 2025 (data da cisão parcial). A precificação foi realizada decorrente da negociação efetuada com as ações das companhias com terceiros, conforme acordo de investimento realizado em novembro de 2024.

Em Ata de Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 13 de dezembro de 2024, foi deliberado a cisão parcial do Fundo, tendo como ordem a segregação parcela da participação remanescente do Fundo nas companhias investidas após a data de fechamento da Operação correspondente a 1.000 (mil) ações ordinárias do capital social total e votante da RZK Soluções, no montante de R$ 43.660.

No período de 03 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, o Fundo deixou de ter participação na Companhia.

As demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2024 da RZK Soluções e Participações S.A. foram auditadas pela Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., que emitiram um parecer sem modificação de opinião datado em 31 de março de 2025.

6. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando: (i) tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Investidas que integram a carteira do fundo com o propósito de: a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Qualquer investimento ou operação com derivativos dependerá, em qualquer hipótese, da aprovação prévia em assembleia geral de cotistas.

No período de 03 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, 1º de abril de 2024 a 02 de janeiro de 2025 (data da cisão parcial) e 1º de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024 (novo exercício social), o Fundo não realizou quaisquer transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimentos descrita no regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios da Companhia Alvo, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, o Custodiante ou o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção àqueles causados por dolo ou culpa. Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos das Companhias Alvo e a riscos de crédito, de modo geral.

Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Companhia Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Os principais riscos a que o Fundo está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

I. Risco Operacional da Companhia Alvo – Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais que a Companhia Alvo incorrer, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade da referida empresa.

II. Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da Companhia Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura a Companhia Alvo venha a ser ré.

III. Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos do Fundo, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos do Fundo é repassada ao valor da Cota e consequentemente à rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando consequências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos do Fundo.

IV. Risco de Liquidez - Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira do Fundo pode passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

V. Risco de Crédito - Os Outros Ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do Fundo podem estar sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, das instituições ou das empresas emitentes, sendo possível o não recebimento dos juros e/ou principal relativos a tais Outros Ativos, com consequente impacto negativo na rentabilidade do Fundo.

VI. Risco de Concentração – Consiste no risco do Fundo aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos de uma Companhia Alvo.

VII. Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, não admite o resgate de suas Cotas. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Regulamento, observadas as orientações do Comitê de Investimento. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições deste Regulamento, do Acordo Gestor e da Instrução CVM nº 476. Considerando que o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

VIII. Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Títulos e Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

IX. Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhias Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles.

X. Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em Companhias Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo.

XI. Inexistência de Garantias - As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

XII. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais.

O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, e, ao ingressar no Fundo, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive da possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do Fundo, exceção àqueles causados por dolo ou culpa, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento.

8. Emissões, negociações, amortizações e resgates de cotas

a) Características, emissão e negociação das cotas

O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo, que tenham sido emitidas e estejam em circulação, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

As Cotas serão escriturais. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante.

O Fundo emitirá Cotas em uma ou mais distribuições, sendo que, no âmbito da primeira oferta pública de Cotas, foram emitidas Cotas sob a égide da Instrução CVM nº 476 (revogada) ("Primeira Oferta").

O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R$1.700 (um milhão e setecentos mil reais) ("Patrimônio Mínimo Inicial"), correspondente à integralização das Cotas no âmbito da Primeira Oferta.

Após a Primeira Oferta, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor.

Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento, conforme aplicável. As novas Cotas poderão ser distribuídas mediante oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável.

O investimento mínimo no âmbito de ofertas públicas de Cotas será estabelecido nos documentos da respectiva oferta.

As ofertas públicas subsequentes de Cotas serão realizadas, conforme o caso, nos termos da Resolução CVM nº 160, ou norma que venha a substitui-la, e, ainda, deverão observar o estabelecido no parágrafo 6º, artigo 22 da Instrução CVM nº 578, conforme aplicável.

No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta pública de Cotas averiguar se o subscritor das Cotas atende às condições necessárias para realização da subscrição e consequente integralização de cotas.

As subscrições e integralizações de Cotas deverão ocorrer em conformidade com o disposto nos respectivos Boletins de Subscrição, cabendo ainda, conforme o caso, a formalização de Compromisso de Investimento e Termo de Adesão.

As Cotas do Fundo somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, observadas as disposições de eventual acordo a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo e da Resolução CVM nº 160.

O valor do patrimônio líquido do Fundo será equivalente à diferença entre o valor da totalidade dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e a totalidade dos passivos não considerados na apuração do valor de referidos Valores Mobiliários e Outros Ativos.

O valor do Patrimônio Líquido do Fundo será calculado diariamente pelo Administrador.

O valor unitário das novas Cotas e o seu respectivo preço de emissão deverão ser fixados de forma a não acarretar diluição injustificada da participação dos antigos Cotistas do Fundo, ainda que tenham direito de preferência para subscrever as novas Cotas, tendo em vista: (i) o valor do Patrimônio Líquido apurado em balancete no último dia do mês anterior ao da emissão em questão; ou (ii) as perspectivas de todas as Companhias Alvo.

Na proporção do número de Cotas que possuírem, os Cotistas terão preferência para a subscrição de novas Cotas, observado os termos de eventual acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo e do qual tenha sido dada ciência ao Administrador.

Não haverá a cobrança de taxa de ingresso e saída do Fundo.

As Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, no Acordo Gestor, em eventual acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Os Cotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição da transferência das mesmas.

Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor, de eventual acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo e efetivo registro como novos cotistas.

Todas as Cotas da primeira emissão serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição, pelo respectivo preço de emissão. Quanto às novas emissões, as Cotas poderão ser integralizadas conforme os termos e condições apresentados no Boletim do Subscrição.

A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições do Regulamento.

A integralização das Cotas do Fundo poderá ser realizada (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência da conta do Cotista para a conta do Fundo, ambas mantidas junto ao Administrador; e/ou (ii) mediante a conferência de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, desde que observados os termos do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, por meio da transferência da titularidade de tais Valores Mobiliários ao Fundo.

O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas no Regulamento e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado a partir da data de subscrição das Cotas, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do Fundo, sendo certo que os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento. Verificada a mora do Cotista, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 3 (três) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos dos encargos aplicáveis nos termos deste Parágrafo;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo;

(iv) convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a integralização do saldo inadimplido pelo Cotista inadimplente pelos demais cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista no patrimônio do Fundo, mediante a realização de uma nova Chamada de Capital ou, caso não haja cotas subscritas e não integralizadas, a emissão de novas Cotas;

(v) vender as Cotas não integralizadas do Cotista Inadimplente aos Cotistas do Fundo ou a terceiros, revertendo o resultado apurado com a venda das Cotas em favor do Fundo; e

(vi) se decorridos mais de 60 (sessenta) dias desde a data do inadimplemento sem que o Cotista Inadimplente tenha sanado suas obrigações, vender as Cotas integralizadas do Cotista Inadimplente, bem como as Cotas eventualmente subscritas e integralizadas pelo Cotista Inadimplente no Fundo Paralelo, aos Cotistas do Fundo, aos Cotistas do Fundo Paralelo, ou a terceiros, aplicando-se, neste caso, um deságio de até 30% (trinta) por cento sobre o valor patrimonial das Cotas.

O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do parágrafo acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até que o Fundo tenha utilizado recursos de amortizações para compensar os débitos existentes, o que ocorrer primeiro.

As Cotas subscritas e não integralizadas nos termos do respectivo Boletim de Subscrição deverão ser automaticamente canceladas pelo Administrador.

O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais.

No período de 03 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, não houve emissão de cotas do Fundo.

No período de 01 de abril de 2024 a 02 de janeiro de 2025 (data da cisão parcial), não houve emissão de cotas do Fundo.

No período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024 (novo exercício social), não houve emissão de cotas do Fundo.

b) Amortização e resgate de cotas

Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

i. O Administrador poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação do Comitê de Investimento, na forma do Regulamento;

ii. Se o desinvestimento ou a venda da participação, total ou parcial, ocorrer em função da liquidação do Fundo, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas;

iii. O Administrador poderá reter uma parcela ou a totalidade dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo para fazer frente aos encargos do Fundo;

iv. Dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Companhias Alvo integrantes da carteira do Fundo, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas referidas companhias, poderão igualmente ser destinados à amortização de Cotas, observando-se que tais dividendos ou juros sobre o capital próprio poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento de encargos do Fundo; e

v. Qualquer amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em dinheiro, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na conta mantida pelo Fundo junto ao Administrador.

O Fundo poderá proceder a novas chamadas de capital sempre que necessitar recursos (i) para realização de investimentos nos termos do Regulamento; (ii) para pagamento de despesas comprovadas do Fundo, nos termos dos Compromissos de Investimento; (iii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas inadimplentes; (iv) caso a liquidez do Fundo se torne inferior a R$ 100 (cem mil reais), por 30 (trinta) dias consecutivos; ou (v) para cumprimento das obrigações assumidas no Acordo Gestor. No caso do item (iv) acima, o Fundo poderá reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, ou de juros sobre o capital próprio ou de quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos na forma dos itens III e IV acima.

Sem prejuízo das demais disposições acima, mediante deliberação do Comitê de Investimento, devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

No período de 03 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, houve amortização de cotas no montante de R$ 73.859, e imposto de renda a pagar sobre amortização de cotas no montante de R$ 101.

No período findo em 31 de março de 2025, houve estorno de resgate de cotas montante de R$ 6.794, referente a IR a pagar. Esse ajuste decorre da análise jurídica conduzida pelo escritório VNPA Advogados realizada em 24 de janeiro de 2025, a qual concluiu que somente com a entrada em vigor da Lei nº 14.754/2023, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, passou a existir previsão expressa sobre a tributação do evento de transformação do FIP-Multiestratégia em FIP-Infraestrutura, considerando que a operação de transformação

ocorreu ainda em 2023, antes da vigência da nova legislação, a operação ora analisada não deveria ensejar qualquer tributação.

No período de 01 de abril de 2024 a 02 de janeiro de 2025 (data da cisão parcial), não houve resgate e/ou amortização de cotas do Fundo.

No período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024 (novo exercício social), não houve resgate e/ou amortização de cotas do Fundo.

9. Distribuição de resultados

No período de 03 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, 1º de abril de 2024 a 02 de janeiro de 2025 (data da cisão parcial) e 1º de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024 (novo exercício social) não houve distribuição de resultados.

10. Remuneração dos prestadores de serviços

Como remuneração aos serviços de administração, gestão, escrituração, controladoria e custódia de que trata este Regulamento, é devido pelo Fundo ao Administrador a taxa de administração anual de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo (“Taxa de Administração”), da qual (i) 0,09% (nove centésimos por cento) refere-se aos serviços de administração, escrituração, controladoria, sendo a taxa de custódia devida e equivalente a 0,01% (um centésimo por cento), totalizando os serviços prestados pelo Administrador no percentual de 0,10% (dez centésimos por cento), assegurado um valor mínimo mensal de R$10 (dez mil reais), o qual é corrigido anualmente por IPCA; e (ii) 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) refere-se aos serviços de gestão prestados pelo Gestor. O percentual referente aos serviços de gestão prestado pelo Gestor poderá ser reduzido nos termos do Acordo Gestor.

A Taxa de Administração será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

A Taxa de Administração será paga mensalmente pelo Fundo diretamente ao Administrador e ao Gestor, nos termos do caput deste Artigo, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que a primeira Taxa de Administração devida será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de Cotas, pro rata temporis até o último Dia Útil do referido mês.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que (i) o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada; (ii) não seja modificada a taxa devida ao Gestor; e (iii) não haja previsão específica no Regulamento.
Não haverá cobrança de taxa de performance ou taxas de ingresso ou saída.

A contratação dos demais prestadores de serviços habilitados para assessorar o Administrador na administração do Fundo dependerá da prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

No período de 03 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025 a despesa a título de taxa de administração foi no montante de R$ 134 (cento e trinta e quatro mil reais). No período de 03 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025 a despesa a título de taxa de gestão foi no montante de R$ 4.280 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil reais).

No período de 01 de abril de 2024 a 02 de janeiro de 2025 (data da cisão parcial) a despesa a título de taxa de administração foi no montante de R$ 253 (duzentos e cinquenta e três mil reais). No período de 01 de abril de 2024 a 02 de janeiro de 2025 (data da cisão parcial) a despesa a título de taxa de gestão foi no montante de R$ 3.481 (três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais).

No período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024 (novo exercício social) a despesa a título de taxa de administração foi no montante de R$ 75 (setenta e cinco mil reais). No período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024 (novo exercício social) a despesa a título de taxa de gestão foi no montante de R$ 1.132 (um milhão, cento e trinta e dois mil reais).

11. Prestadores de serviços

- Administração: Planner Corretora de Valores S.A.
- Distribuição: Planner Corretora de Valores S.A.
- Gestão: Erfolg Gestora de Recursos S.A.
- Custódia: Planner Corretora de Valores S.A.

12. Custódia dos títulos em carteira

O Fundo contratou a Administradora para prestar serviço de custódia qualificada. A custódia dos títulos da carteira de ações da companhia investida está registrada no livro de ações e estatuto social das próprias investidas. As cotas de fundos de investimento são registradas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou com os administradores.

13. Encargos do Fundo

As despesas debitadas ao Fundo, no período de 03 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, 1º de abril de 2024 a 02 de janeiro de 2025 (data da cisão parcial) e 1º de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024 (novo exercício social), estão demonstradas abaixo:

ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

	Período de 03/01/2025 a 31/03/2025	% PL
Patrimônio líquido médio	**417.036**	
Despesas administrativas	**(4.423)**	**1,06%**
Despesas com taxa de gestão	(4.280)	1,03%
Despesas com taxa de administração	(134)	0,03%
Auditoria	(1)	-
Despesas Anbima	(1)	-
Taxa de fiscalização da CVM	(7)	-

	Período de 01/04/2024 a 02/01/2025	% PL
Patrimônio líquido médio	**331.749**	
Despesas administrativas	**(3.817)**	**1,15%**
Despesas com taxa de gestão	(3.481)	1,05%
Despesas com taxa de administração	(253)	0,08%
Despesas com consultoria	(16)	-
Auditoria	(5)	-
Despesas Anbima	(3)	-
Despesas com advogados	(38)	0,01%
Taxa de fiscalização da CVM	(21)	0,01%

	Período de 01/01/2024 a 31/03/2024	% PL
Patrimônio líquido médio	**311.856**	
Despesas administrativas	**(1.257)**	**0,40%**
Despesas com taxa de administração	(75)	0,02%
Despesas com taxa de gestão	(1.132)	0,36%
Despesas com consultoria	(50)	0,02%

14. Rentabilidade

As rentabilidades do fundo e os valores de cotas, no período de 03 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, 1º de abril de 2024 a 02 de janeiro de 2025 (data da cisão parcial) e 1º de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024 (novo exercício social) foram as seguintes:

		Patrimônio Líquido Médio	Valor da Cota	Rentabilidade %
Período de 03/01/2025 a 31/03/2025		417.036	250.061,571324	(18,43)
Período de 01/04/2024 a 02/01/2025	(**)	331.749	306.558,396320	50,22
Período de 01/01/2024 a 31/03/2024	(*)	311.856	204.070,079997	(0,07)

(*) Novo exercício social
(**) Data da cisão parcial

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

16. Política de divulgações das informações

Todas as informações referentes ao Fundo, estão à disposição dos cotistas na sede da Administradora.

O Administrador e o Gestor deverão divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 578, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Companhias Alvo, obtidas pelo Administrador ou pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

17. Tributação

Imposto de renda

De acordo com a Lei n° 11.312/06, os rendimentos auferidos no resgate de cotas dos Fundos de Investimento em Participações, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeito ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.

No caso de amortização de cotas, o imposto incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, sujeito ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15%. Da mesma forma, estão sujeitos à tributação do imposto de renda, utilizando-se à mesma alíquota, os rendimentos auferidos pelo cotista quando da distribuição de valores pelo Fundo.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os Fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, Fundos de Infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

IOF

Adicionalmente, os resgates de cotas quando efetuados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos ao IOF, mediante alíquota regressiva (96% no primeiro dia e 3% no vigésimo nono). Após 30 dias, não há incidência de IOF.

18. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a Administradora do Fundo.

19. Informações sobre transações com partes relacionadas

No período de 03 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, 1º de abril de 2024 a 02 de janeiro de 2025 (data da cisão parcial) e 1º de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024 (novo

exercício social), as despesas e os encargos a pagar com a instituição Administradora, Gestora ou partes relacionadas a elas, estão demonstradas a seguir:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 03/01/2025 a 31/03/2025				
Taxa de administração	55	(134)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	972	(4.280)	Erfolg Gestora de Recursos S.A.	Gestora
Total	**1.027**	**(4.414)**		
Período de 01/04/2024 a 02/01/2025				
Taxa de administração	65	(253)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	307	(3.481)	Nova Milano Investimentos Ltda.	Gestora
Total	**372**	**(3.734)**		
Período de 01/01/2024 a 31/03/2024				
Taxa de administração	37	(75)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	553	(1.132)	Nova Milano Investimentos Ltda.	Gestora
Total	**590**	**(1.207)**		

20. Deliberações em Assembleias

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 13 de dezembro de 2024, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

(i) a aprovação das garantias a serem prestadas pelo Fundo no âmbito da Operação (conforme abaixo definida), ainda não concluída, envolvendo a venda, pelo Fundo, de parcela da participação do Fundo no capital social total e votante da RZK ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.133.664/0001-48 ("RZK Energia"), e no capital social total e votante da RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.947.387/0001-75 ("RZK Soluções" e "Operação"), consistente na alienação fiduciária de ações de emissão da RZK Energia e da RZK Soluções que permanecerem detidas pelo Fundo após o fechamento da Operação, conforme descrito no Anexo 2 a esta ata de Assembleia Geral;

(ii) a substituição da Gestora do Fundo, sendo que os serviços de gestão de recursos da carteira do Fundo passarão a ser prestados pela Nova Gestora, qualificada acima, observadas as seguintes condições:

a) a Gestora e a Nova Gestora envidarão os seus melhores esforços para efetivar a substituição da Gestora pela Nova Gestora, na qualidade de gestora da carteira do Fundo no menor tempo possível ("Data de Transferência"), e a Gestora deixará de exercer a função de gestora a partir da Data de Transferência;

b) a Gestora permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, mas não se limitando, aos seguintes eventos abaixo relacionados:

   1) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão;

   2) atendimento à fiscalização da CVM e à supervisão da ANBIMA e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua gestão e que trate especificamente de questões relacionadas à atividade de gestão, incluindo a obrigação de encaminhar à Nova Gestora, em tempo hábil, todas as informações, respostas e documentação necessárias para o atendimento da demanda ou solicitação de órgãos reguladores ou autorreguladores, relativas ao Fundo e referentes ao período em que esse esteve sob gestão da Gestora;

   3) caso necessário, auxílio à Administradora na preparação do informe de rendimentos do Fundo a ser enviado aos Cotistas relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão, referente aos investimentos mantidos até a Data de Transferência; e

   4) manter e conservar, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, arquivos referentes às operações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, disponibilizando-os à Nova Gestora uma única vez, em até 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

c) a Gestora deverá fornecer as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, lastros dos ativos que compõem a carteira, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

d) não haverá o pagamento de qualquer remuneração adicional ou multa à Gestora em virtude de sua substituição, sem prejuízo do pagamento proporcional da remuneração que lhe é devida nos termos do Regulamento até a Data de Transferência;

e) a Administradora efetuará a devida comunicação, no dia útil seguinte à Data de Transferência, da substituição ora deliberada à CVM, sendo que a Administradora deverá, ainda, (1) informar à Nova Gestora até a Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, na B3 e no SELIC, conforme aplicável, (2) atualizar a lista de prestadores de serviço do Fundo; e (3) atualizar o cadastro do Fundo via CVMWeb, de acordo com o seu novo Regulamento, incluindo a substituição da Gestora pela Nova Gestora;

f) na data da Assembleia Geral e, novamente, na Data de Transferência, deverão:

1) a Gestora, assumir a responsabilidade por todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de gestão da carteira do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, sendo que, posteriormente a tal data, essas passarão a ser de responsabilidade da Nova Gestora; e

2) a Nova Gestora: (2.1) anuir com o exercício da gestão da carteira do Fundo a partir da Data de Transferência, (2.2) estar devidamente habilitada para a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, e (2.3) assumir todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de gestão da carteira do Fundo a partir da Data de Transferência, exclusive.

g) neste ato, os Cotistas outorgam ampla, geral e irrestrita quitação de todos os atos de gestão praticados pela Gestora durante o período de prestação de serviços de gestão de recursos para o Fundo e até a Data de Transferência (inclusive);

h) a assunção, pela Nova Gestora, das atividades de gestão da carteira do Fundo será condicionada à conclusão da transferência, da Gestora para a Nova Gestora, dos documentos necessários para a condução das atividades de gestão da carteira do Fundo, nos termos previstos acima; e

i) a partir de 29 de novembro de 2024 a Taxa de Gestão paga pelo Fundo foi reduzida de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) ao ano, mantidos os demais termos e condições previstos no Artigo 12 do Regulamento.

(iii) a cisão parcial do Fundo, de forma a segregar parcela da participação remanescente do Fundo nas companhias investidas após a data de fechamento da Operação correspondente a (x) 1.000 (mil) ações ordinárias do capital social total e votante da RZK Soluções, e (y) R$ 50 (cinquenta mil reais) em caixa e disponibilidades financeiras (“Parcela Cindida”), bem como a versão da Parcela Cindida para a Classe Única Multiestratégia Responsabilidade Limitada do RZK Tech Fundo de Investimento em Participações (“Classe Incorporadora”), a ser constituída e regida conforme regulamento objeto do Anexo 3 a esta ata de Assembleia Geral, sendo certo que a cisão e a incorporação da Parcela Cindida pela Classe Incorporadora serão implementadas antes do fechamento da Operação;

(iv) a alteração do Regulamento vigente do Fundo, na forma do Anexo 4 a esta ata de Assembleia Geral, de forma a (a) refletir a possibilidade de coinvestimento entre o Fundo e a Classe Incorporadora em Sociedade(s) Alvo(s), (b) alterar as penalidades aplicáveis aos cotistas inadimplentes do Fundo, (c) incluir a condição de que quaisquer transferências voluntárias de Cotas por Cotistas do Fundo incluam cotas

da Classe Incorporadora detidas pelo respectivo Cotista, pro rata à sua participação em ambos os fundos, e (d) refletir a transferência dos serviços de gestão do Fundo à Nova Gestora, bem como a redução da Taxa de Gestão nos termos do item "(ii)" desta Ordem do Dia;

(v) a aprovação da realização de transação com potencial conflito de interesses entre o Fundo, a Classe Incorporadora e seus cotistas, consistente na assunção, pelo Fundo e/ou pela Classe Incorporadora, de obrigações financeiras de pagamento de remuneração equivalente a 0,50% (cinco décimos por cento) ao ano, por um período de 6 (seis) anos, a qual poderá ser paga em uma única parcela antecipada , como contraprestação à fiança pessoal a ser prestada pelo Sr. José Ricardo Rezek, para contratação de seguro garantia no âmbito da Operação no valor de cobertura R$ 45.000 (quarenta e cinco milhões de reais) ("Fiança");

(vi) a emissão de até 2.818,63 (dois mil oitocentos e dezoito inteiros e sessenta e três décimos) novas cotas do Fundo ("Novas Cotas"), pelo preço de emissão de R$ 20,4 (vinte mil e quatrocentos reais) por cota ("Preço de Emissão"), correspondendo a um valor total de emissão de R$ 57.500 (cinquenta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Valor Total da Emissão"), e um preço de integralização de R$ 40,8 (quarenta mil e oitocentos reais) por Cota ("Preço de Integralização"), correspondendo a um valor total de integralização de R$ 115.000 (cento e quinze milhões de reais) ("Valor Total de Integralização" e "Emissão Subsequente"), sendo que as Novas Cotas serão objeto de colocação privada junto aos cotistas do Fundo nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e serão emitidas respeitando-se o Sistema de Alocação Flexível (conforme definido abaixo) entre o Fundo e a Classe Incorporadora.

(vii) as demonstrações contábeis devidamente auditadas, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023;

(viii) as demonstrações contábeis devidamente auditadas, referentes ao novo exercício social findo em 31 de março de 2024; e

(ix) a autorização para que a Administradora adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da assembleia.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 06 de março de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

i. Reconhecimento da Indenização à NOVA MILANO INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.263.316/0001-55, no valor de R$ 3.560.783,81 (três milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos);

ii. Caso o item I acima seja aprovado, deliberar sobre pagamento a ser realizado com os recursos que o Fundo receberá da alienação tratada no Acordo de Investimento até o dia 26 de março de 2025.

iii. Caso o item II acima não seja aprovado, deliberar sobre o pagamento mediante a emissão de novas cotas do Fundo, emitidas exclusivamente para a finalidade de pagamento do valor acima mencionado.

iii.i Caso a emissão de novas cotas descrita no item III acima seja aprovada, a Administradora fica autorizada a registrar a nova oferta de cotas do Fundo, de forma que, uma vez que estão atendidos todos os requisitos, essa Oferta não será objeto de registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme dispõe o Art. 8º, inciso II, da Resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022 ("Safe Harbour"), em valor suficiente para pagamento da indenização ora pleiteada;

iv. Alteração do Inciso III, do Artigo 10, do Regulamento do Fundo, conforme redação sugerida abaixo:

> *"De:*
> ***Artigo 10.*** *O Administrador ou o Gestor deverá ser substituído nas seguintes hipóteses:*
> *I. Descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;*
> *II. Renúncia, endereçada a cada um dos Cotistas; ou*
> ***III. Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as restrições existentes no Acordo de Cotistas firmado entre os Cotistas e o Gestor em 21/10/2022 ("Acordo Gestor").***
>
> *Para:*
> ***Artigo 10****. O Administrador ou o Gestor deverá ser substituído nas seguintes hipóteses:*
> *I. Descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;*
> *II. Renúncia, endereçada a cada um dos Cotistas; ou*
> ***III. Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas."***

v. Alteração do Parágrafo Segundo, do Artigo 24, do Regulamento do Fundo, conforme redação sugerida abaixo:

> *"De:*
> ***Parágrafo Segundo*** *– Observado o disposto no Parágrafo Segundo acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso Erro! Fonte de referência não encontrada. acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a carteira esteja reenquadrada.*
>
> *Para:*
> ***Parágrafo Segundo*** *– Observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso*

I acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a carteira esteja reenquadrada."

vi. Dispensar Administradora do envio do resumo das deliberações reduzidas à termo da presente Ata, sob os moldes da legislação vigente aplicável; e

vii. Autorizar a Administradora, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral de Cotistas.

21. Outros Assuntos

Resoluções CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

Em 12 de março de 2024, a CVM emitiu a Resolução nº 200, que postergou os prazos previstos na Resolução CVM nº 175, na qual os Fundos de Investimentos Financeiros em funcionamento na data de início de vigência da norma terão prazo limite para adaptarem-se integralmente às disposições da referida Resolução até 30 de junho de 2025.

O Fundo se encontra no período de adaptação e os possíveis impactos advindos da nova Resolução CVM nº 175 sobre o Fundo estão em constante avaliação pela Administradora. Na data de publicação dessas demonstrações contábeis, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

22. Considerações da Administradora

Referente ao parágrafo de "Outros Assuntos" presentes no parecer do auditor, cumpre-nos destacar que a Planner atuou com diligência e responsabilidade no pleno cumprimento de

seus deveres fiduciários como prestadora de serviços do Fundo, conduzindo integralmente o processo de elaboração das demonstrações contábeis, bem como a entrega dos respectivos relatórios de auditoria.

Em relação à divergência de informações sobre a custódia da companhia investida RZK Soluções, reforçamos que todos os esforços foram empreendidos para obtenção dos dados necessários, incluindo o envio de notificações formais e outras iniciativas voltadas à regularização do livro de registro de ações. Contudo, apesar das reiteradas tentativas, não houve retorno por parte da companhia investida às solicitações encaminhadas.

23. Eventos subsequentes

Através de Instrumento Particular de Alteração de Regulamento, realizada em 20 de junho de 2025, considerando que:

i. A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, trouxe novas diretrizes para a regulamentação de fundos de investimento no Brasil, unificando normas e adaptando disposições para fundos de diversas classes e modalidades;

ii. O regulamento do Fundo deve ser atualizado para refletir as novas diretrizes e requisitos regulatórios impostos pela Resolução CVM nº 175 e seus anexos;

iii. O Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral em virtude da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos do Artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2022;

Resolvem:

a) Alterar o regulamento do Fundo em epígrafe, para adequá-lo às disposições e diretrizes da Resolução CVM nº 175, com vistas à conformidade regulatória e à unificação de suas disposições conforme exigido pela regulamentação aplicável, sem se limitar: a (i) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classe e subclasses; (ii) adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com a RCVM 175; e (iii) demais adaptações a RCVM 175 no que for aplicável.

Planner Corretora de Valores S.A.
Administradora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora CRC 1SP164555/O-2